Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 75, DE 28 DE JULHO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para o acompanhamento dos processos judiciais em relação ao registro de professores de magistério superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA — CFQ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956; e tendo em vista o disposto no artigo 8º, alínea c, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que inclui como atribuição do CFQ tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais de Química e dirimi-las;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo dos Advogados e Procuradores do Sistema CFQ/CRQs, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Presidência e à Diretoria do Conselho Federal de Química – CFQ, com a finalidade de acompanhar os processos judiciais em relação ao registro de professores de magistério superior.

Art. 2º O Grupo será composto por 2 (dois) advogados/procuradores do Sistema CFQ/CRQs e um membro da Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Química.

Art. 3º A Coordenação do Grupo dos Advogados e Procuradores do Sistema CFQ/CRQs será exercida pelo Chefe da Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Química a quem compete, sem prejuízo de suas atribuições como representante:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Grupo;

II - solicitar convocação, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Grupo ou delegar a representação em eventos e atos internos e externos que se fizerem necessários;

IV - solicitar convites, para participar das reuniões, membros do Sistema CFQ/CRQs ou profissionais que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos e matérias a serem apreciadas;

V - proferir voto de desempate, caso ocorra, nas decisões tomadas pelo Grupo.

Art. 4º O Conselhos Regionais de Química poderão contribuir com a atuação do Grupo na consecução dos trabalhos, cabendo ao Presidente do Conselho Federal de Química avaliar a pertinência quanto à atuação.

Art. 5º As decisões do Grupo serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que, por força de ato normativo, venham a exigir quórum qualificado.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo serão realizadas por meio de videoconferência.

Art. 6º A composição do Grupo será a seguinte:

I - Dr. Rodrigo Affonso Ferreira de Amorin (CRQ-I/PE);

II - Dr. Laelço Cavalcanti Junior (CRQ-XVI/MT);

III - Dr. Leandro Coelho (CFQ).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 28 de julho de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br